



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo: 00530530820208060112

SÚMULA 474 STJ: “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez.”

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARTINIANA MARIA GUILHERMINO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **10/12/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/01/2020**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **10/12/2019**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

⁴RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁶, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁷.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁸

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

⁶“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁷“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁸ art.

1º

(...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e honorários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Por se tratar de ônus da prova da parte autora, pugna-se pela realização da prova pericial pelo IML com o fito de auferir o nexo de causalidade entre a lesão da vítima e o suposto acidente automobilístico, bem como se há valor indenizável a ser pago. Caso Vossa Excelência assim não entenda, requer que os custos da realização da prova pericial sejam arcados pela parte autora ou pelo Estado, eis que imprescindível a produção da prova para o deslinde da demanda.

Requer, outrossim, a produção de prova documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRO DO NORTE, 11 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.

TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursam com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARTINIANA MARIA GUILHERMINO**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **JUAZEIRO DO NORTE**, nos autos do Processo nº 00530530820208060112.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WJUA.20.00334398-7** em **11/11/2020 14:09:09**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Juazeiro do Norte
Processo : 0053053-08.2020.8.06.0112
Protocolo : WJUA.20.00334398-7
Tipo da petição : Contestação
Assunto principal : Obrigação de Fazer / Não Fazer
Data/Hora : 11/11/2020 14:09:09

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >>> [Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2765359_CONTESTACAO_01 - 1-9.pdf
Documentação : 2765359_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1-38.pdf
Documentação : 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-4.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf
Documentação : PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016 LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-6.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Rio de Janeiro, 12 de Fevereiro de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200071040

Vítima: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Data do Acidente: 10/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANO BEZERRA BESSA VIEIRA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Rio de Janeiro, 11 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200071040

Vítima: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Data do Acidente: 10/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANO BEZERRA BESSA VIEIRA

Assunto: INTERRUPÇÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

Senhor(a), MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, foi verificada a necessidade de realização de avaliação médica presencial para a identificação e/ou enquadramento da invalidez permanente de acordo com a tabela prevista na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do seu pedido fica interrompido e sua contagem será reiniciada após a emissão do laudo da avaliação médica.

O não comparecimento à avaliação médica agendada poderá gerar o cancelamento do pedido do Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Rio de Janeiro, 31 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200071040

Vítima: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Data do Acidente: 10/12/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ADRIANO BEZERRA BESSA VIEIRA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos
25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 104

Agência: 000000032

Conta: 000001438-5

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:

www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ D&M (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima:

4 - Nome completo da vítima

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 465/2012

5 - Nome completo:

6 - CPF:

7 - Profissão:

8 - Endereço:

9 - Número:

10 - Complemento:

11 - Bairro:

12 - Cidade:

13 - Estado:

14 - CEP:

15 - E-mail:

16 - Tel. (DDD):

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

☒ RECUSO INFORMAR
☐ SEM RENDA

☐ R\$1.00 A R\$1.000,00
☐ R\$1.001,00 ATE R\$2.500,00

☐ R\$2.501,00 ATE R\$5.000,00
☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO

☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

☐ Bradesco (237)

☐ Itaú (341)

☐ Banco do Brasil (001)

☒ Caixa Econômica Federal (104)

☐ CONTA CORRENTE (Todas as bancas)

Nome do BANCO:

AGÊNCIA:

(informar o dígito se existir)

CONTA:

(informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:

(informar o dígito se existir)

CONTA:

(informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou

☒ O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder, para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discordar do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

☐ Solteiro

☐ Casado (no Civil)

☐ Divorçado

☐ Separado judicialmente

☐ Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

☐ Sim

☐ Não

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☒ Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos: ☐ Sim ☒ Não

30 - Vítima deixou nascituro (a) nascos? ☐ Sim ☒ Não

31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☒ Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: ☐ Sim ☒ Não

33 - Vítima deixou pais/vivos? ☐ Sim ☒ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte a aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data:

SUCREDO DO NOROESTE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

1 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)





BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 585 / 2020

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
Data / Hora da Comunicação: **14/01/2020 12:18:11**
Data / Hora da Ocorrência: **10/12/2019 07:00:00**
Endereço da Ocorrência: **R PADRE CÍCERO, CENTRO - JUAZEIRO DO NORTE/CE**
Ponto de Referência: **CIOPS**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **MARTINIANA MARIA GUILHERMINO**
Nascimento: **04/12/1980** CPF: **887.753.483-49** UF: **CE**
RG: **99029020190** Orgão Emissor: **SSPDS**
Filiação: **MARIA JOSEFA SOBRINHO DA CONCEICAO**
JOSE GUILHERMINO SOBRINHO
Endereço: **AVENIDA PADRE JESU FLOR, 224**
Bairro: **HORTO** CEP:
Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE** Telefone: **(88) 99625-1496**
País: **BRASIL**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PML7410** Uf: **CE** Município: **JUAZEIRO DO NORTE** Chassi: **9C2JC4120ER033269** Renavam: **1010387640** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN ES** Ano: **2014** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **MARTINIANA MARIA GUILHERMINO** Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Advertida das penalidades previstas para os arts. 229, 304, 339 e 340, todos do CP, noticia que É HABILITADO, e que no dia, local e hora acima citados, trafegava como piloto da moto acima descrita, quando desviou um buraco e de um porco, mas acabou se deparando com outro porco, vindo a se chocar contra o animal e em seguida caindo ao solo. QUE instantes depois foi socorrido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, levada para a Unidade de Pronto Atendimento e em seguida foi liberada. QUE no dia 16/12/2019 se submeteu a uma cirurgia no Hospital São Camilo, na cidade do Crato-CE; QUE em virtude do sinistro sofreu as lesões descritas nos documentos médicos que apresenta, cujas cópias seguem em anexo. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

GLEDSON LIMA BEZERRA - MAT.: 134679-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Martiniana Maria Guilhermino



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Impresso nº 202039000



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 585 / 2020

VISTO DO DELEGADO(A) :

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DÁMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 887.753.483-49 4 - Nome completo da vítima: MARTINIANA MARIA GUTHERMANN

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 465/2012

5 - Nome completo: MARTINIANA MARIA GUTHERMANN 6 - CPF: 887.753.483-49
7 - Profissão: ADOLESCENTE 8 - Endereço: AVENIDA PAULISTA 300 FLOZ 9 - Número: 224 10 - Complemento:
11 - Bairro: HORTO 12 - Cidade: SUMARÉ DO NORTE 13 - Estado: CE 14 - CEP: 63000000
15 - E-mail: ccsesne.1988@gmail.com 16 - Tel. (DDD): (88) 988130681

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todas os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO:
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0032 CONTA: 00001438 AGÊNCIA: CONTA:
(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, uma discordância do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (a) nascos? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/vivos vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte a aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: SUMARÉ DO NORTE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

1 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: ☐ DÁMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) ☒ INVALIDEZ PERMANENTE ☐ MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 887.753.483-49 4 - Nome completo da vítima: MARTINIANA MARIA GUTHERMANN

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 465/2012

5 - Nome completo: MARTINIANA MARIA GUTHERMANN 6 - CPF: 887.753.483-49
7 - Profissão: APOSENTADA 8 - Endereço: ADEMAR PARE 300 FLOZ 9 - Número: 224 10 - Complemento:
11 - Bairro: HORTO 12 - Cidade: SUMERO DO NORTE 13 - Estado: CE 14 - CEP: 63000000
15 - E-mail: assessoria.legal@lider.com.br 16 - Tel. (DDD): (88) 988130681

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal: 18 - CPF do Representante Legal: 19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA: ☒ RECUSO INFORMAR ☐ R\$1.00 A R\$1.000,00 ☐ R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
☐ SEM RENDA ☐ R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 ☐ ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS: ☒ BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO ☐ REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

☒ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção) ☐ CONTA CORRENTE (Todas os bancos)
☐ Bradesco (237) ☐ Itaú (341) Nome do BANCO:
☐ Banco do Brasil (001) ☒ Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 0032 CONTA: 00001438 AGÊNCIA: CONTA:
(informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir) (informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

☒ Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes do acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, uma discordância do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: ☐ Solteiro ☐ Casado (no Civil) ☐ Divorçado ☐ Separado judicialmente ☐ Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a): ☐ Sim ☐ Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos? ☐ Sim ☐ Não 29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: 30 - Vítima deixou nascituro (a) nascos? ☐ Sim ☐ Não 31 - Vítima teve irmãos? ☐ Sim ☐ Não 32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/vivos vivos? ☐ Sim ☐ Não

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte a aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de restituir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2ª | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: SUMERO DO NORTE, 13 DE FEVEREIRO DE 2020.

1 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 25/03/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00032

CONTA: 000000001438-5

Nr. da Autenticação 491853D5A274C795

SE VOCÊ RECEBEU DUAS CONTAS MESMO VENC NO MES TEM OPÇÃO
PARCELAR EM ATÉ 20X SEM JUROS, PELO 0800-0029940 OU FALE COM
A ENEL NO CONSUMIDOR GOV.BR AS CONTAS SÃO DEBITADAS DIFERENTES
A CONSUMO DE PERÍODO DIFERENTES. PEDIMOS
TRANSTORNO.

DADOS DO CLIENTE

Nome: ARIANO GUEZERRA BESSA VIEIRA

End. Litoral: RIV CASTELO BRANCO, 3802 - JIRADENTES

Cidade: JIRADENTES

CEP: 07001-100

End. Entrega:

Cidade:

CEP:

Local: 021

Setor: 011

Quadra: 0171

Lote: 0060

Comp: 0000

Subsetor: 00

Subquadra: 00

ECONOMIAS

Residencial: 001

Comercial: 000

Industrial: 000

Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volumen ^{m³}	Media Sanestral ^{m³}
ARCA	1075073984	868	868	0	0

DATAS

Leitura Atual: 27/04/2019

Leitura Anterior: 26/03/2019

Proxima Leitura: 26/05/2019

Lacre Agua: 8360211

Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	1-13	1-13	1-13	1-13	1-13
Encontradas	1-13	1-13	1-13	1-13	1-13
Em conformidade	130	142	141	130	143

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Constatamos debito de R\$ 1.662,09. Caso pago, desconsiderar. DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APLICATIVO DA ARCE.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

PARCELAMENTO DE DEB 20/24

MULTA DE 2

JURIS DE 0,033 AO DIA

Valor (R\$)

101,66

2,38

14,23

HISTÓRICO DE VOLUME

Mês/Ano	Agua ^{m³}	Esgoto ^{m³}
FEV 19	0	0
MAR 19	0	0
ABR 19	0	0
MAY 19	0	0
JUN 19	0	0
JUL 19	0	0
AGO 19	0	0
SET 19	0	0
OCT 19	0	0
NOV 19	0	0
DEZ 19	0	0
JAN 19	0	0
FEB 19	0	0
MAR 19	0	0

TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

Descrição	Valor (R\$)
PIS	1,13
COFINS	5,64

SUBSIDIO

Descrição	Valor (R\$)
VALOR DO SERVIÇO	118,19
VALOR DO SUBSIDIO	0,00
VALOR TOTAL A PAGAR	118,19

MÊS/ANO

04/2019

VENCIMENTO

04/05/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)

118,19

ONDE PAGAR SUA FATURA

356299058128972 L 1327 H 13:08:41 R 050 P 001

Banco: Bradesco, BB, Ita, NUB, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo, Outros Pagam. A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua Estação. Ative já este serviço. Consulte sua agenda.

Cagece
0800 275 0195

Cagece
MOBILE

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto a Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras. Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACROR - Autarquia de Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental: 0800 285 1919. Demais localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3838. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br. Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria da Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h.



Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 022139605

Código de Responsável: 350299058128972

Mês/Ano: 04/2019

Local: 021

Setor: 011

Quadra: 0171

Lote: 0060

Comp: 0000

Subsetor: 00

Subquadra: 00

Cidade: JIRADENTES

Vencimento: 04/05/2019

Total (R\$): 118,19

82620000001 4 18190009800 3 02213960501 2 03008822015 4



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site www.seguradoralider.com.br ou entre em contato através de um dos números abaixo:

Central de Atendimento (para consultas sobre indenizações e prêmios, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h)
Capitais e regiões metropolitanas: 4020-1596 / Outras regiões: 0800 022 12 04

SAC (para reclamações e sugestões, 24 horas por dia): 0800 022 81 89 | SAC (para deficientes auditivos e de fala): 0800 022 12 06 | Central Ouvidoria: 0800 021 91 35

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.susep.gov.br/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, esta recusa é passível de comunicação ao COAF².

¹ SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP, ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE SEGURO, PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA, CAPITALIZAÇÃO E RESSEGURO. ² CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS – COAF, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, TEM POR FINALIDADE DISCIPLINAR, APLICAR PENAS ADMINISTRATIVAS, RECEBER, EXAMINAR E IDENTIFICAR AS OCORRÊNCIAS SUSPEITAS DE ATIVIDADES ILÍCITAS PREVISTAS NA LEI Nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu

JARDINO REZEDA BESSA VIEIRA

inscrito (a) no CPF/CNPJ 780.636.633 / 49, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário

MARTINIANA MARTA GARCIMAU inscrito (a) no CPF sob o Nº 887.753.483 / 49

do sinistro de DPVAT cobertura DOUÇOR da Vitima MARTINIANA MARTA GARCIMAU

inscrito (a) no CPF sob o Nº 887.753.483 / 49, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: RECUSOU Renda: RECUSOU e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado. Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço:	Número:	Complemento:
<u>ALVARO CASTRO BESSA</u>	<u>8902</u>	
Bairro:	Cidade:	Estado:
<u>WOOD SURGNO</u>	<u>JUSCARU DO NORTE</u>	<u>CE</u>
E-mail:	CPF:	Tel. (DDD):
<u>ASSessoriaBESSA@HOTMAIL.COM</u>	<u>63000000</u>	<u>1881988130684</u>

Local e Data: JUSCARU DO NORTE, 13 DE MARÇO DE 2020

JARDINO REZEDA BESSA VIEIRA
Assinatura do Declarante

RECEITA MÉDICA

Prontuário/Atendimento: 315274/6

Dt./Hr. Impressão: 10/02/2020 10:46

Paciente: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO - 39 Ano(s)

DL Nasc.: 04/12/1980

Sexo: Feminino

Convênio: PARTICULAR

Endereço: RUA PADRE JESUFLOR, 224, HORTO, JUAZEIRO DO NORTE - CE - CEP: 63000-000

Prescrição

Dosagem Via

Quant.

Apres.

Observações Gerais

RELATORIO MEDICO

PACIENTE SUPRACITADA FOI VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRURGICO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

HOJE ENCONTRA-SE DE ALTA MEDICA, COM DISCRETA LIMITAÇÃO DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO PUNHO ESQUERDO.

CID S 52.5

10 de fevereiro de 2020

Dr. Leonardo Barreto
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Mão
CREMEL 14.397 TEST 15484

LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO - CRM 14397

**UPA 24h Limoeiro**

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
Cidade.: JUAZEIRO DO NORTE
E-mail..:

651143

CNPJ: 19.622.700/0001-46
Telefone: (088) 2156-2188

Ficha de Atendimento

Data: 10/12/2019
Hora: 07:53

Data de Saída
Hora de Saída:

Paciente

Nome: 204741 MARTINIANA MARIA GUILHERMINO
Responsável: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO
Mãe: MARIA JOSEFA SOBRINHO
Endereço: AVENIDA PADRE JEZU FLOR, 224, HORTO - JUAZEIRO DO

Sexo: F Nasc: 04/12/1980 Idade: 39
Telefone: (88) 3511-6481 Celular: () -
CEP: 63.012-170 Natural: JUAZEIRO DO

Documento

Mat/CNS:

Doc. Identidade: 99029020190 Guia:

Autorização:

Trabalho:

Validade da Carteira:

Ultimo Pagto:

Convênio

Convênio: SUS

Cod. de Credenciamento:

Tipo de Atendimento: 2

Queixas do Paciente

PACIENTE TRAZIDA PELO SAMU VITIMA DE COLISAO MOTO COM UM PORCO, COM DOR EM PUNHO ESQUERDO E ESCORIAÇÕES EM MEMBRO SUPERIOR.
NEGA ALERGIA A MEDICAMENTOS

Observação

MEDICAÇÃO VIDE PRESCRIÇÃO
SOLICITO RAO X PRA PACIENTE REALIAZAR NO STEFANIA POIS O DA UNIDADE UPA ESTA QUEBRADO

Exame Físico

CONSCIENTE, ORIENTADA, DEAMBULANDO

Classificação de Risco

Queixa.: TRAZUIDA PELO SAMU REFERINDO COLISÃO MOTO E PORCO

Conclusão Diagnóstica

CID-10 M796

Evolução/Anotação de Enfermagem

Dra. Camilla Maria Sobreira Brasil
Médica
CREMEC 19.573

CAMILLA MARIA SOBREIRA BRASIL
CRM: 19573 / CE

Diretor Médico



651143

Atendimento

223390

Prescrição

Prescrição Médica

Nome: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO
Ala/Leito: Leito de Observação
Convênio: SUS

Dt/Hr: 10/12/2019 08:06

Nasc: 04/12/1980 Idade: 39

Pág: 1

APRAZAMENTO

Obs	16	18	20	22	00	02	04	06	08	10	12	14

Prontuário
204741

Medicações

- 1 - DICLOFENACO DE SODIO 75MG/3ML IM
- 2 - DEXAMETASONA 4MG/2,5ML IM

Outros Itens

- 3 - ALTA APOS MEDICAÇÃO

Dra. Camilla Maria Sobreira Brasil
Médica

CREMEC 19.573

DADOS DO PACIENTE

Nome: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO				Prontuário/Atendimento: 315274/0001	
Data Nascimento: 1/12/1980		Local: TACAIMBO		País Nacionalidade: Brasil	
Idade: 39 Ano(s)		Ração/Cor: Parda		Estado Civil: Solteiro(a)	
Etnia:		Religião:		CNS:	
Documento(s): 99029020190		CPF: 887.753.483-49			
Endereço: RUA PADRE JESUFLORE		Nº: 224		Bairro: HORTO	
Município: JUAZEIRO DO NORTE-CE		CEP: 63000-000			
Profissão: SECRETARIA ESCOLAR		Empresa:		Fone Empresa: (88) 3511-8481	
Responsável: MARIA MATILDES GUILHERMINO DOS SANTOS		CPF do Responsável: 96770945304		Fone Responsável: (88) 9825-1496	
Endereço Responsável: RUA PADRE JESUFLORE		Cônjuge:			
Mãe: MARIA JOSEFA SOBRINHO DA CONCEIÇÃO		Pai: JOSE GUILHERMINO SOBRINHO			

DADOS DA INTERNAÇÃO

Data/Hora: 18/12/2019 12:22		Quarto/Leito: 190-0001		Aposento: APARTAMENTO	
Convênio: PARTICULAR		Matrícula:		Clínica: CIRURGICA	
Médico: LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO		Autorização:		Setor: CL POSTO I	
ID Principal:		CID Complementar:		Dias: 0	
Observação:				Guia: 0	
Usuário: TEREZA SAWANNA BEZERRA PEREIRA		Procedimento SUS:		CRM: 14397	
Data Saída:		Condição da Saída:		Sisprenatal:	
				Usuário Saída:	

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO

Autorizo a internação do acima citado, neste hospital, bem como os médicos do corpo clínico e equipe multiprofissional a tomarem todas as providências necessárias à preservação da saúde e da vida do paciente, inclusive a realização de todos e quaisquer procedimentos clínicos, cirúrgicos e serviços de diagnóstico e terapia que forem julgados como necessários à obtenção de melhores resultados no tratamento. Obs.: O Hospital não se responsabiliza por objetos e valores dos pacientes, acompanhantes, visitantes e demais pessoas que permaneçam nas dependências desta instituição.

R\$ 1200

Rx

CRATO, 16 de dezembro de 2019.

Martiniana Maria Guilhermino
Assinatura do paciente
Responsável pela impressão: TEREZA SAWANNA BEZERRA PEREIRA

Maria Matildes y. dos Santos
Assinatura do responsável

S.B.S.C. HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS		FICHA DE ANESTESIA	Nº DO REGISTRO
NOME DO PACIENTE <u>Martins Maria Guilhermina</u>			
IDADE <u>39 an</u>	DATA <u>16/12/19</u>	CLINICA <u>Otopedra</u>	APTO./LEITO
CIRURGIÃO <u>Dr Leonardo Benete</u>	ANESTESISTA <u>Hermes</u>		
PRÉ-MEDICAÇÃO-DOSE-HORA-EFEITO <u>15:50 - 17:00</u>			
A G E N T E S	15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 15 30 45 <u>02</u> <u>OOOOOOOOCCCCCCCCCC</u> 		
Líquidos e volumes	<u>SF SRL SRL</u>		
P.A. V	°C 340		
PULSO	38 220		
ANES X	36 200		
OP. O	34 180		
TEMP.	32 160		
ASPIR. A	30 140		
RESPI. O			
Expon.			
Assist.			
Contro.			
SÍMBOLOS	<u>99 1cc 1cc 1cc 1cc 1cc 1cc 1cc 1cc</u>		
AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A. Midazolam	5mg	Bloqueio de plexo	<u>EKG + PMS + SpO₂</u> <u>+ temp</u>
B. Lidocaina	2mg	femoral + axilar	
C. Xilocaína	1,5%		
D. Novobipiracina	opz.		
LÍQUIDOS		CANULA - NASO-OROFARINGEA NASO-DIOTRAQUEAL - CEGA BAL - TAMPA - CALIBRE DO TUBO SOB - MÁSCARA DIFICULDADE TÉCNICA TEMPO DE ANESTESIA	
SF em. recéf			
SRL baco d.			
TOTAL			
OPERAÇÃO		Tto cir. do plexo de artelhos	
		Laringo-Espasmo-Excesso Secre. Depressão Respiratória-Hipoxia "BUCKING" Vômitos	Hemorragia-Arritmia Bradi-Taquicardia-Choque



SÃOCAMILO
Hospital e Maternidade
São Francisco de Assis

DESCRIÇÃO CIRÚRGICA

Paciente: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO DE RADIO DISTAL ESQUERDO

Cirurgia: TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE RADIO DISTAL ESQUERDO

1. Paciente em DDH sob bloqueio anestésico em MSE;
2. Assepsia + antissepsia + garrote;
3. Incisão volar em punho esquerdo em topografia de fratura de radio distal;
4. Dissecção por planos;
5. Identificada fratura cominuta, com acometimento articular do radio distal e subluxação volar do carpo;
6. Realizada redução da fratura e fixação com placa de 3,5 não bloqueada de 3x3 furos com 5 parafusos;
7. Fixação de processo estilóide e de fragmento metafisário com 2 fios de K;
8. Controle por escopia;
9. Sutura do garrote;
10. Sutura por planos;
11. Curativo esteril;
12. Tala antebraquio-palmar;
13. A RPA.

>>>EM CASO DE DÚVIDAS: ENTRAR EM CONTATO COM O MEU CELULAR.
DR. LEONARDO BARRETO - (88) 99344,6087


CIRURGIÃO
DR LEONARDO BARRETO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CIRURGIA DA MÃO
CRM 14397


DR. DIEGO T. BRITO
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Prescrição Médica

Prescrição	Paciente	Prontuário
0001	MARTINIANA MARIA GUILHERMINO	315274/0001
Data de Nascimento	Nome da Mãe	Sexo
04/12/1980	MARIA JOSEFA SOBRINHO DA CONCEIÇÃO	Feminino
Data	Aposento	Quarto/Leto
16/12/2019	APARTAMENTO	190/0001
Hora	Profissional Responsável	CRM
17:39	LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO	14397
Convênio	Sector	Data de Internação
PARTICULAR	CL POSTO I	16/12/2019
Diagnóstico		
S52.5 Fratura da extremidade distal do rádio		

Prescrição	Dosagem	Via	Frequência	Aprazamento
01. DIETA GERAL LIVRE				
02. SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	1amp	E.V.	08/08 H	500 500 500
03. KEFAZOL 1G (CEFAZOLINA) + ABD 20ML Dia de Uso: 01	1g	E.V.	08/08 H	22 08 14
04. IPIRONA SODICA 2ML AMP. + ABD	1amp	E.V.	06/06 H	22 04 10 16
05. TENOXICAN 20MG AMP. + ABD 20ML	1amp	E.V.	12/12 H	08 12
06. TRAMAL 100MG AMP. + SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	1amp	E.V.	08/08 H	02 10 18
07. CUIDADOS GERAIS E SINAIS VITAIS				
08. RX PUNHO ap e perfil				

Evolução Clínica:

POI DE OSTEOSINTESE DE FX DE RADIO DISTAL ESQUERDO

PROCEDIMENTO SEM INTERCORRENCIAS

CD: A ENFERMARIA

Dr. Leonardo Barreto
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CREMEC 14.397 TEOT 15494

RESPONSÁVEL: LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO - CRM-CE 14397

① Uvaco - Lupa + AD (6V) 8/8h 80 NÁ-SSO
6w RÔMOTOS.

Dr. Leonardo Barreto
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia da Mão
CREMEC 14.397 TEOT 15494



SÃOCAMILO
Hospital e Maternidade
São Francisco de Assis

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

NOME: MARTINA MARIA GUILHERMINO CONVÊNIO: PARTICULAR
DATA: 16/12/19 PRONTUÁRIO: 315274 LEITO: MÉDICO: DR. LEONARDO

DATA: 16/12/19 PRONTUÁRIO: 315274 LEITO: _____ MÉDICO: DR. LEONARDO

DATA/HORA	ANOTAÇÕES
P.A 138x73 SPO2 99% FC 89	PACIENTE ADMITIDA NO CC PARA PROCEDIMENTO com DR LEONARDO (FRATURA DE RADIO DILTAL'E) CONSISTENTE, ORIENTADA, PROVENIENTE DO POSTO 1 RUA MACA VERBALIZANDO INEGA ALEGRIA MEDICAMENTOSA, REALIZADO AUP RUA MSD COM JALCO NO 20, MONITORIZADA, POSICIONADO PLACA DE BISTURIA RUA M ID, REALIZADO ANESTESIA POR DR HENRIKES (BLOQUEIO + SITAÇÃO) REALIZADO ANTISEPSIA + ASSAPSIA PASSA DO GUARANTE AS 16:15, COLOCADO PLACA E PAINFUSO, PROCEDIMENTOS REALIZADOS SEM INTERFERÊNCIA, UTILIZADO ANCO CIRURGICO E APARATO DE ULTRASSON PARA O BLOQUEIO, IMAGEM ANEXADA AO PONTUARIO, APÓS TERMINO REALIZADO CUNITIVO IL COLOCADO GESSO LOGO EM SEGUIDA, ENCAMINHADA RUA MACA AO SETOR DE ORIGEM

Período: 17/12/2019 08:00:00 à 17/12/2019 17:59:25

Dados Clínicos - Enfermagem

Paciente			Prontuário
MARTINIANA MARIA GUILHERMINO			315274/0001
Data de Nascimento	Idade	Nome da Mãe	
04/12/1980	39 Ano(s)	MARIA JOSEFA SOBRINHO DA CONCEIÇÃO	
Data internação	Aposento	Quarto/Leito	
16/12/2019	APARTAMENTO	190/0001	
Profissional Responsável			CRM
LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO			14397
Convênio	Sector	Especialidade	
PARTICULAR	CL POSTO I	CIRURGICA	
Diagnóstico			
S52.5 Fratura da extremidade distal do rádio			

ENFERMAGEM

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 17/12/2019 09:08:26

CLIENTE 39 ANOS NO PO DE OSTEÓSSINTESE DE FX DE RADIO DISTAL ESQUERDO, SEM INTERCORRÊNCIAS ATÉ PRESENTE MOMENTO. SEGUE EM DIETA GERAL LIVRE CONFORME ACEITAÇÃO, HIDRATAÇÃO VENOSA EM ACESSO PERIFÉRICO, SENDO MCPM VERIFICADO SSVV. OBS - AGUARDA VISITA MÉDICA.

RESPONSÁVEL: TE: MARIA JOELIA DOS SANTOS SILVA - COREN-CE 677344

Maria Joelia dos Santos Silva
COREN-CE 677 344-TE

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 17/12/2019 09:22:18

OBS - AGUARDA REALIZAR RAO X DE PUNHO E

RESPONSÁVEL: TE: MARIA JOELIA DOS SANTOS SILVA - COREN-CE 677344

Maria Joelia dos Santos Silva
COREN-CE 677 344-TE

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 17/12/2019 10:53:04

CLIENTE REALIZA RAO X DE PUNHO, RECEBE VISITA MÉDICA (DR. LEONARDO COELHO, QUE SOLICITA ALTA HOSPITALAR COM ORIENTAÇÕES GERAIS. OBS - ENTREGUE RECEITAS P/ USO DOMICILIAR. ATESTADO MÉDICO + DATA DE RETORNO AO CONSULTÓRIO. RETIRADO ACESSO PERIFÉRICO - AGUARDA TRANSPORTE.

RESPONSÁVEL: TE: MARIA JOELIA DOS SANTOS SILVA - COREN-CE 677344

Maria Joelia dos Santos Silva
COREN-CE 677 344-TE

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 17/12/2019 11:30:48

CLIENTE SAIU DA UNIDADE JUNTAMENTE COM SEUS FAMILIARES

RESPONSÁVEL: TE: MARCIO RODRIGO CANDIDO ALVES - COREN-CE 1247568

Marcio Rodrigo Candido Alves
COREN-CE 1247 568-TE

SINAIS VITAIS - 17/12/2019 09:07:39

PULSO: 74_{bpm}

TEMPERATURA: 36,2_{°C}

RESPIRAÇÃO: 18_{x/m}

PRESSÃO SISTÓLICA: 120_{mmHg}

Período: 17/12/2019 06:00:00 à 17/12/2019 17:59:25

Dados Clínicos - Enfermagem

Paciente			Prontuário
MARTINIANA MARIA GUILHERMINO			315274/0001
Data de Nascimento	Idade	Nome da Mãe	
04/12/1980	39 Ano(s)	MARIA JOSEFA SOBRINHO DA CONCEIÇÃO	
Data Internação	Aposento	Quarto/Leto	
16/12/2019	APARTAMENTO	190/0001	
Profissional Responsável			CRM
LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO			14397
Convênio	Setor	Especialidade	
PARTICULAR	CL POSTO I	CIRURGICA	
Diagnóstico			
S52.5 Fratura da extremidade distal do rádio			

PRESSÃO DIASTÓLICA: 80 mmHg

RESPONSÁVEL: TE: MARIA JOELIA DOS SANTOS SILVA - COREN-CE 677344

MARIA JOELIA DOS SANTOS SILVA
COREN-CE 677344-TE

Período: 16/12/2019 18:00:00 à 17/12/2019 05:59:25

Dados Clínicos - Enfermagem

Paciente			Prontuário
MARTINIANA MARIA GUILHERMINO			315274/0001
Data de Nascimento	Idade	Nome da Mãe	
04/12/1980	39 Ano(s)	MARIA JOSEFA SOBRINHO DA CONCEIÇÃO	
Data Internação	Aposento	Quarto/Leito	
16/12/2019	APARTAMENTO	190/0001	
Profissional Responsável			CRM
LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO			14397
Convênio	Sector	Especialidade	
PARTICULAR	CL POSTO I	CIRURGICA	
Diagnóstico			
S52.5 Fratura da extremidade distal do rádio			

ENFERMAGEM

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 16/12/2019 23:34:16

Paciente em P.O de fratura de rádio distal, evolui consciente, orientada, normotensa, normocárdica, eupneica, afebril, verbaliza, afebril, verbaliza cooperativa, aceita a dieta ofertada, mantém AVP em MSD para terapia medicamentosa, medicada conforme prescrição médica, segue sem queixas em repouso no leito aos cuidados da equipe de enfermagem.

RESPONSÁVEL: TE: FRANCINEIDE ROCHA DE OLIVEIRA - COREN-CE 1272966

Francineide Rocha de Oliveira
Tec. Enfermagem
COREN-CE 1272966

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 16/12/2019 23:43:13

PACIENTE AGUARDA RAIOS-X DE PUNHO AP E PERFIL.

RESPONSÁVEL: TE: FRANCINEIDE ROCHA DE OLIVEIRA - COREN-CE 1272966

Francineide Rocha de Oliveira
Tec. Enfermagem
COREN-CE 1272966

SINAIS VITAIS - 16/12/2019 20:00:38

PULSO: 79 bpm TEMPERATURA: 36,0°C RESPIRAÇÃO: 17 rpm PRESSÃO SISTÓLICA: 110 mmHg
PRESSÃO DIASTÓLICA: 80 mmHg

RESPONSÁVEL: TE: FRANCINEIDE ROCHA DE OLIVEIRA - COREN-CE 1272966

Francineide Rocha de Oliveira
Tec. Enfermagem
COREN-CE 1272966

Período: 16/12/2019 06:00:00 à 16/12/2019 17:59:25

Dados Clínicos - Enfermagem

Paciente			Prontuário	
MARTINIANA MARIA GUILHERMINO			315274/0001	
Data de Nascimento	Idade	Nome da Mãe		
04/12/1980	39 Ano(s)	MARIA JOSEFA SOBRINHO DA CONCEIÇÃO		
Data internação	Aposento	Quarto/Leito		CRU
16/12/2019	APARTAMENTO	190/0001		14397
Profissional Responsável				
LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO				
Convênio	Sector	Especialidade		
PARTICULAR	CL POSTO I	CIRURGICA		
Diagnóstico				
S52.5 Fratura da extremidade distal do rádio				

ENFERMAGEM

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 16/12/2019 13:30:00

Paciente encaminhada do internamento, deambulando e acompanhada por familiar e funcionária do setor. Admitida no setor Posto I, para submeter-se à procedimento cirúrgico por Dr. Leonardo Coelho, evolui consciente e orientada, fásica, cooperativa, respiração espontânea em ar ambiente, normotensa, normocárdica, normocorada, eupnéica, afébril, funções fisiológicas espontâneas presentes, segue em jejum desde às 07:00 horas de hoje, nega alergias, não refere queixas no momento, aferido SSVV. Segue aos cuidados de enfermagem.
#Aguarda chamado do C.C.

RESPONSÁVEL: TE: MARIA ISADORA RODRIGUES DA SILVA - COREN-CE 1223016

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 16/12/2019 14:15:00

Paciente encaminhada ao C.C. em maca, portando prontuário completo e exames externos anexos a ela.

RESPONSÁVEL: TE: MARIA ISADORA RODRIGUES DA SILVA - COREN-CE 1223016

ANOTAÇÃO DE ENFERMAGEM - 16/12/2019 17:55:06

Paciente retornou do C.C. às 17:55 horas, em maca, em P.O. de fratura de rádio distal, acomodada ao leito. Segue aos cuidados de enfermagem.

RESPONSÁVEL: TE: MARIA ISADORA RODRIGUES DA SILVA - COREN-CE 1223016

SINAIS VITAIS - 16/12/2019 13:29:51

PULSO: 92_{apm} TEMPERATURA: 36,9_{°C} RESPIRAÇÃO: 19_{rpm} PRESSÃO SISTÓLICA: 110_{mmHg}

PRESSÃO DIASTÓLICA: 90_{mmHg}

RESPONSÁVEL: TE: MARIA ISADORA RODRIGUES DA SILVA - COREN-CE 1223016

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS
CNPJ 60.975.737/0054-63

v201903

Impresso: 18/12/2019 10:49

Conta: 2129070/201912 Página: 1

CONTA HOSPITALAR

Paciente: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Convênio: PARTICULAR

Prontuário: 315274/0001

Idade : 39 Ano(s) Nascimento: 04/12/1980

Matricula:

RG : 99029020190

Titular :

Guia :

Autorização:

Data Internação: 16/12/2019 Hora: 12:22:20 Data Alta: 17/12/2019 Hora: 13:03:46

CID Principal : S52.5 Fratura da extremidade distal do rádio

CID Complementar:

Médico : LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO

Condição Saída : ALTA MELHORADO

04.000 - S.A.D.T

Código	Descrição	Incl	Qtd	Data	Hono(R\$)	Filme(R\$)	Total
04.004	RADIOLOGIA						
	PUNHO	2	1	16/12/2019	70,00	0,00	70,00
SUBTOTAL:							70,00

07.000 - PACOTES

Código	Descrição	Qtd	CHs	Unitário	Total
	TRATAMENTO CIRURGICO	1	0,00	1130,0000	1130,00
Discriminação por grupo de serviço					
01.001	DIARIAS	1	0,00	452,0000	452,00
03.100	MEDICAMENTO	1	0,00	339,0000	339,00
03.200	MATERIAL	1	0,00	339,0000	339,00
SUBTOTAL:					1.130,00

TOTALIZAÇÃO:

RADIOLOGIA	70,00
TOTAL PACOTES.....	1.130,00
CONTA HOSPITALAR.....	1.200,00
TOTAL GERAL.....	1.200,00

(*) TOTAL HONORÁRIO CREDENCIADO.....	0,00
TOTAL A PAGAR PARA O HOSPITAL.....	1.200,00

SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO
HOSPITAL E MATERNIDADE SAO FRANCISCO DE ASSIS
NPJ 60.975.737/0054-63

v2019003

Impresso: 18/12/2019 10:49

Conta: 2129070/201912 Página: 1

CONTA HOSPITALAR

Paciente: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Convênio: PARTICULAR

Prontuário: 315274/0001

Idade : 39 Ano(s) Nascimento: 04/12/1980

Matricula:

RG : 99029020190

Titular : Guia :

Autorização:

Data Internação: 16/12/2019 Hora: 12:22:20 Data Alta: 17/12/2019 Hora: 13:03:46

ID Principal : S52.5 Fratura da extremidade distal do rádio

ID Complementar:

Médico : LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO

Condição Saída : ALTA MELHORADO

04.000 - S.A.D.T

Código	Descrição	Inc	Qtd	Data	Hono(R\$)	Filme(R\$)	Total
--------	-----------	-----	-----	------	-----------	------------	-------

04.004 - RADIOLOGIA

PUNHO

2	1	16/12/2019	70,00	0,00	70,00
---	---	------------	-------	------	-------

SUBTOTAL: 70,00

07.000 - PACOTES

Código	Descrição	Qtd	CHs	Unitário	Total
--------	-----------	-----	-----	----------	-------

TRATAMENTO CIRURGICO

1	0,00	1130,0000	1130,00
---	------	-----------	---------

Discriminação por grupo de serviço

01.001	DIARIAS	1	0,00	452,0000	452,00
--------	---------	---	------	----------	--------

03.100	MEDICAMENTO	1	0,00	339,0000	339,00
--------	-------------	---	------	----------	--------

03.200	MATERIAL	1	0,00	339,0000	339,00
--------	----------	---	------	----------	--------

SUBTOTAL: 1.130,00

TOTALIZAÇÃO:

RADIOLOGIA: 70,00

TOTAL PACOTES.....: 1.130,00

CONTA HOSPITALAR.....: 1.200,00

TOTAL GERAL.....: 1.200,00

(*) TOTAL HONORÁRIO CREDENCIADO.....: 0,00

TOTAL A PAGAR PARA O HOSPITAL.....: 1.200,00

Ficha do Paciente

5

Nº do Prontuário: 14837
 Nome: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO
 RG: 99029020190
 CPF: 887.753.483-49
 Tipo:
 Endereço: PADRE GESO FLOR
 Número: 224
 Bairro: HORTO
 Cidade: Juazeiro do Norte
 UF: CE
 Celular: 88997153862
 Sexo: Fem.
 Raça: SEM INFORMACAO
 Data Nasc.: 04/12/1980
 Idade: 39 ano(s), 0 mês(es) e 7 dia(s)
 Estado Civil: Solteiro
 Convênio: Particular
 Plano: Particular
 Naturalidade: Juazeiro do Norte

fx Rota Distal @ com Anomalia Articular
 na 1.ª

Ombro instabilidade crônica
 CD: foneco orgânico


 Dr. Leonardo Barreto
 Ortopedia e Traumatologia
 Cirurgia da Mão
 CREMOC 14.397 TEOT 15494

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS		DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIDADE		CAMÉRA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO	
NOME		MARTIMIANA MARIA GUILHERMINO					
DOC. IDENTIDADE / CNH / RENOV. DE		99029020190 SSP CE					
CPF		887.753.483-49					DATA NASCIMENTO
							04/12/1980
FUNÇÃO		JOSE GUILHERMINO					
		SOBRINHO					
		MARIA JOSEFA SOBRINHO					
		DA CONCEICAO					
PERMISSÃO		ACC		CRIME			
Nº REGISTRO		05730024811		VALIDADE		10/07/2022	
				1ª EMISSÃO		13/03/2013	
OBSERVAÇÃO		SEM OBSERVAÇÃO					
Assinatura do Portador		Martimiana Maria Guilhermino					
LOCAL		JUAZEIRO DO NORTE, CE					DATA EMISSÃO
							14/07/2017
Assinatura do Emissor		[Assinatura]					56183550144
							CE160341752
CEARÁ							

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - CE Nº 014417149760
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
PPT 01 1010387640 0000000000 2018

NOME
MARTINIANA MARIA GUILHERMINO
JUAZEIRO DO NORTE /CE

CPF / CNPJ 88775348349
PLACA ANT / UF 88775348349
CHASSI 9C2JC4120E0R033269
PLACA PML 7410/CE

ESP. DE TIPO PAS/MOTOCICLO/NAO APLIC. GASOLINA
MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN ES
ANO FAB. 2014
CATEGORIA PARTIC
COR PREDOMINANTE VERMELHA

COTA UNICA 1*
P 1*
V 2*
A 3*
PREMIO TARIFARIO (R\$) 00/00/0000
DATA DE PAGAMENTO 00/00/0000

OBSERVAÇÕES
JUAZEIRO DO NORTE

LOCAL JUAZEIRO DO NORTE
DATA 04/12/2018
Igor Ponte
Subsecretário DETRAN-CE

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

CE Nº 014417149760 BILHETE DE SEGURO DPVAT

88775348349 PML 7410/CE

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204 66941104462

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2018 04/12/2018

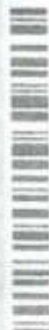
VIA 01 88775348349 PLACA PML 7410
RENAVAM 1010387640 MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN ES
ANO FAB. 2014 COR TINTA PART 9C2JC4120E0R033269 Nº CHASSI

PRÊMIO TARIFÁRIO
PREMIUM (R\$) 00/00/0000
CUSTO DO BILHETE (R\$) 00/00/0000
CUSTO DO SEGURO (R\$) 00/00/0000
DATA DE OUTRAGO 00/00/0000
COTA UNICA 00/00/0000
PARCELADO 00/00/0000

SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 08.340.008/0001-04
MOTOR: JC41E2E033269 00609

RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA

00609
PML 7410
000 RENAVAM
1010387640
222988 00609



ASSINATURA

DETRAN

DETRAN

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3200071040 **Cidade:** Juazeiro do Norte **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO **Data do acidente:** 10/12/2019 **Seguradora:** GAZIN SEGUROS S.A.

PARECER

Diagnóstico: Fratura do terço distal do rádio à esquerda.

Descrição do exame físico: Ao exame físico do punho esquerdo apresenta flexão aos 40°, extensão aos 40°, desvio ulnar aos 15°, desvio radial aos 10°, pronação aos 30°, supinação aos 30°, mobilização passiva anormal, cicatriz operatória aparente. Apresenta na região observada sensibilidade anormal, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau médio no punho esquerdo.

Resultados terapêuticos: Periciado apresentou como diagnóstico, no primeiro atendimento, considerado como fase aguda, fratura do terço distal do rádio à esquerda, conforme documentos de pronto atendimento datados em 10/12/2019. Visando reduzir ou curar as sequelas naquele momento, realizou tratamento medicamentoso e cirúrgico para a fratura do terço distal do rádio à esquerda. Após a realização das medidas terapêuticas, foi identificado o quadro pós-traumático de alteração do mecanismo radioulnar distal com prejuízo de mobilidade. Atualmente, conforme relato do periciado e documentos apresentados, percebe-se que houve a alta médica, ou seja, que as lesões estão consolidadas. Apresenta sequelas permanentes conforme descrito no exame físico do punho esquerdo. Inexistem medidas terapêuticas disponíveis, estando as lesões consolidadas no estágio atual.

Sequelas permanentes: Perda parcial e incompleta do punho esquerdo, em grau médio, devido à redução da mobilidade.

Sequelas: Com sequela

Data do exame físico: 20/03/2020

Conduta mantida:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Total			12,5 %	R\$ 1.687,50

**LAUDO DE AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO E
QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES EM VÍTIMAS DO SEGURO DPVAT**

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: 3200071040

Nome do(a) Examinado(a): MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

Endereço do(a) Examinado(a): Avenida Padre Jezu Flor, 224, , 63.012-170, Horto, Juazeiro do Norte/CE

Identificação – Órgão Emissor UF / Número: SSP CE / 99029020190

Data e local do acidente: 10/12/2019 - Juazeiro do Norte/CE

Data e local do exame: 20/03/2020 - Crato/CE

Coordenadas Geográficas: latitude: -7.17981 , longitude: -39.33005

RESULTADO DA AVALIAÇÃO MÉDICA

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

Fratura do terço distal do rádio à esquerda.

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

Conforme apurado na anamnese e exame físico, foram adotadas as medidas terapêuticas cabíveis com tratamento medicamentoso e cirúrgico para a fratura do terço distal do rádio à esquerda. A avaliação física aponta para a existência de sequelas permanentes no punho esquerdo, após o esgotamento das medidas terapêuticas disponíveis para as lesões do periciado.

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

Ao exame físico do punho esquerdo apresenta flexão aos 40°, extensão aos 40°, desvio ulnar aos 15°, desvio radial aos 10°, pronação aos 30°, supinação aos 30°, mobilização passiva anormal, cicatriz operatória aparente. Apresenta na região observada sensibilidade anormal, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau médio no punho esquerdo.

IV. Nexos de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

Sim

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)

Sim

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente

Perda parcial e incompleta do punho esquerdo, em grau médio, devido à redução da mobilidade.

Caso a resposta do item V seja "Não", concluir utilizando apenas as opções no item VII "a".

Caso a resposta seja "Sim", valorar o dano permanente no item VII "b".

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (*)

() "Vítima em tratamento"

() "Sem sequela permanente" (Não existem lesões diretamente decorrentes de acidente de trânsito que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica).

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam relativas às regiões corporais acometidas.

Punho Esquerdo - Médio - 50%

VIII. Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou a valoração do dano corporal:



Dr. Renan Almeida
Médico
CREMEC 12076

RECEITA MÉDICA

Prontuário/Atendimento: 315274/6

Dt./Hr. Impressão: 10/02/2020 10:46

Paciente: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO - 39 Ano(s)

DL Nasc.: 04/12/1980

Sexo: Feminino

Convênio: PARTICULAR

Endereço: RUA PADRE JESUFLOR, 224, HORTO, JUAZEIRO DO NORTE - CE - CEP: 63000-000

Prescrição

Dosagem Via

Quant.

Apres.

Observações Gerais

RELATORIO MEDICO

PACIENTE SUPRACITADA FOI VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2019, FOI SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRURGICO NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

HOJE ENCONTRA-SE DE ALTA MEDICA, COM DISCRETA LIMITAÇÃO DA AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO PUNHO ESQUERDO.

CID S 52.5

10 de fevereiro de 2020

Dr. Leonardo Barreto
Ortopedia e Traumatologia
Cirurgia de Mão
CREMEL 14.397 TEST 15484

LEONARDO COELHO DE ALENCAR BARRETO - CRM 14397

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

Nome: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO
Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: SOLTEIRA
Profissão: SECRETARIA ESCOLAR
Identidade: 99029020190 CPF: 887.753.483-49
Endereço: AV. PADRE JESU FLOR, Nº 224 BAIRRO - HORTO

OUTORGADO:

Nome: ADRIANO BEZERRA BESSA VIEIRA
Nacionalidade: BRASILEIRO Est. Civil: CASADO
Profissão: GERENTE ADMINISTRATIVO
Identidade: 94002329164 CPF: 780.636.633-49
Endereço: AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 3902 NOVO JUAZEIRO

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e outorgado acima qualificado, a quem confio para representar-me perante a **SEGURADORA LIDER**, referente ao **Seguro Obrigatório - DPVAT**

Local e Data: JUAZEIRO DO NORTE - CE 13/12/19

5º OFÍCIO

Martiniana Maria Guilhermino

ASSINATURA DO OUTORGANTE
(RECONHECIDA FIRMA POR AUTENTICIDADE)



RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0057707/20

Vítima: MARTINIANA MARIA GUILHERMINO

CPF: 887.753.483-49

Seguradora: GAZIN SEGUROS S.A.

Data do acidente: 10/12/2019

Titular do CPF: MARTINIANA MARIA
GUILHERMINO

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração de Inexistência de IML
Documentação médico-hospitalar
Documentos de identificação
DUT
Outros

ADRIANO BEZERRA BESSA VIEIRA : 780.636.633-49

Comprovante de residência
Declaração Circular SUSEP 445/12
Documentos de identificação
Procuração

MARTINIANA MARIA GUILHERMINO : 887.753.483-49

Autorização de pagamento
Comprovante de residência

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 12/02/2020
Nome: ADRIANO BEZERRA BESSA VIEIRA
CPF: 780.636.633-49

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/02/2020
Nome: Antonia Daniella Ferreira da Silva
CPF: 063.066.023-99

ADRIANO BEZERRA BESSA VIEIRA

Antonia Daniella Ferreira da Silva